PORTARIA Nº 22/2022/GAB/DPG, DE 23 DE MARÇO DE 2022*.
Regulamenta e organiza as atividades de plantão realizadas por servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará; normatiza a rotina de pagamento da Diária de Plantão Defensorial e dá outras providências.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, I, IV e VIII da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, considerando o disposto na Resolução CSDP n° 299, de 07 de fevereiro de 2022, alterada pela Resolução CSDP n° 300, de 21 de fevereiro de 2022; considerando o que consta no PAE Nº 2022/366848; RESOLVE:
CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS
Art. 1º Esta PORTARIA regulamenta e organiza as atividades de plantão realizadas por servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará; normatiza a rotina de pagamento da Diária de Plantão Defensorial, estabelecida pela Resolução CSDP n° 299, de 07 de fevereiro de 2022, alterada pela Resolução CSDP n° 300, de 21 de fevereiro de 2022.
Parágrafo único. O regime de plantão, para fins desta PORTARIA, é aquele em que o servidor é escalado para o exercício de suas atividades profissionais fora do seu expediente normal de trabalho, em unidade cujo serviço é estritamente indispensável.
Art. 2º A assistência jurídica, integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da CRFB/88, é direito fundamental, e constitui serviço público essencial, ininterrupto e contínuo, a ser prestada não somente durante, mas também após o expediente ordinário, nos seguintes casos, nos seguintes casos:
I – Nos finais de semana (sábado e domingo), nos feriados, nos pontos facultativos e no recesso forense, das 08 (oito) horas até às 14 (quatorze) horas, em plantão diurno;
II – Nos finais de semana (sábado e domingo), nas ações de cidadania, cursos, capacitações, treinamentos, atividade de educação em direitos, processos seletivos, atividades de mutirão, organização de eventos institucionais e na fiscalização de concursos públicos da Defensoria Pública;
III – Durante os eventos esportivos, auxiliando o Membro (a) da Defensoria Pública nas atividades do Juizado do Torcedor.
IV – Durante a semana (segunda-feira à sexta-feira), após o expediente normal de trabalho, de acordo com as necessidades do órgão, mediante requisição da chefia imediata e autorização prévia da respectiva Diretoria ou, quando for o caso, pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral.
Parágrafo único. Na hipótese de o (a) servidor (a) da Defensoria Pública escalado não comparecer ao plantão, quando solicitado, sem justificativa, a conduta será comunicada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para a adoção das medidas administrativas legais.
Art. 3º As escalas de plantão serão elaboradas pela chefia imediata obedecendo ao sistema de rodízio por ordem alfabética e ratificada pela respectiva Diretoria ou, quando for o caso, pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral.
§ 1º As escalas de plantão deverão ser elaboradas e comunicadas aos servidores e devem ser afixadas nas áreas de atendimento e porta de acesso dos prédios das defensorias públicas, bem como no sítio institucional, preferencialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
§ 2º Poderá ocorrer permuta entre os plantonistas por meio de requerimento escrito e assinado pelos interessados, observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início do plantão, com ciência à chefia imediata e encaminhamento à diretoria respectiva para autorização.
CAPÍTULO II – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO PLANTÃO
Art. 4º O regime de plantão dos servidores será realizado de forma presencial.
CAPÍTULO III – DO RELATÓRIO DE PLANTÃO
Art. 5º O plantonista deverá preencher o relatório de plantão, por cada dia trabalhado, cujo modelo encontra-se no anexo I desta PORTARIA, contendo a descrição de todas as atividades realizadas no dia e a indicação expressa da opção pelo pagamento de Diária (s) de Plantão Defensorial ou folga (s) compensatória (s).
§ 1º A opção referida no caput deste artigo deverá ser uniforme, sendo proibida a indicação de mais de uma opção pelo período contínuo de plantão realizado.
§ 2º O plantonista deverá encaminhar, exclusivamente via PAE, o (s) relatório (s) do (s) plantão (ões) referido (s) no caput deste artigo à respectiva Diretoria, no limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do período de plantão, até que seja implementado o sistema próprio de controle de plantão.
§ 3º A respectiva Diretoria registrará a opção pela (s) folga (s) compensatória (s) em bancos de folgas do (a) plantonista, devendo todo 10º dia útil de cada mês encaminhar o PAE contendo o (s) relatório (s) do (s) plantão (ões) e o (s) registro (s) de folga (s) à Corregedoria Geral da Defensoria Pública.
§ 4º A respectiva Diretoria registrará a opção pelo pagamento da (s) Diária (s) de Plantão Defensorial no mapa de pagamento de Diárias de Plantão Defensorial, cujo modelo encontra-se no anexo II desta PORTARIA, devendo todo 10º dia útil de cada mês encaminhar o PAE contendo o (s) relatório (s) do (s) plantão (ões) e o referido mapa ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.
§ 5º Autorizado o pagamento, o Gabinete da Defensoria Pública-Geral encaminhará o PAE à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP, que após as providências de registro para pagamento, enviará o processo à Corregedoria Geral da Defensoria Pública.
CAPÍTULO IV – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO
Art. 6º O (A) servidor (a) da Defensoria Pública fará jus à diária de Plantão Defensorial no valor de R$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais), por plantão realizado.
§ 1º Os valores definidos neste artigo serão atualizados na ocasião do aumento anual dos servidores da defensoria pública e nos mesmos percentuais.
§ 2º A critério do Servidor ou por falta de viabilidade orçamentária e financeira da Instituição, a contraprestação financeira prevista no caput deste artigo será substituída por folga compensatória.
§ 3º A suspensão do pagamento prevista no caput deste artigo será formalizada por ato da Defensoria Pública Geral.
§ 4º O pagamento da contraprestação financeira prevista no caput deste artigo ou o registro de folgas compensatórias somente serão deferidos após a apresentação do respectivo relatório de plantão.
Art. 7º O plantonista terá direito a 01 (um) dia de folga compensatória por cada dia de efetiva atuação em regime de plantão.
§ 1º As folgas compensatórias serão gozadas, mediante autorização prévia da Diretoria respectiva, a pedido do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de resguardar a continuidade do serviço público.
§ 2º É vedado o gozo de mais de 5 (cinco) folgas compensatórias a cada período de 60 (sessenta) dias, exceto em períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao gozo de férias, quando poderá ser de até 10 (dez) dias.
§ 3º As Diretorias remeterão mensalmente à Gerência de Gestão de Pessoas o mapa de folgas compensatórias provenientes de plantão.
§ 4º O gozo das folgas compensatórias será formalizado por meio de PORTARIA da Defensoria Pública-Geral.
§ 5º As folgas compensatórias prescrevem em 05 (cinco) anos após a realização da atividade de plantão.
CAPÍTULO V – DO RECESSO FORENSE
Art. 8º As disposições constantes na presente resolução aplicam-se ao plantão referente ao recesso forense, sendo ele compreendido o período entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro do ano seguinte.
Art. 9º A escala de regime de plantão relativa ao período de recesso forense será independente da escala de plantão relativa aos finais de semana (sábado e domingo), nos feriados, nos pontos facultativos, devendo obedecer ao sistema de rodízio por ordem alfabética.
§ 1º O (A) servidor (a) da Defensoria Pública ou somente poderá a ser escalado novamente no período de recesso forense quando concluído o sistema de rodízio por ordem alfabética dos plantonistas.
§ 2º A escala de que trata o caput deste artigo deve ser elaborada de modo a evitar que o mesmo servidor realize o plantão no período de recesso forense em anos consecutivos.
§ 3º A escala de que trata o caput deste artigo deve ser publicada com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias.
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. Excepcionalmente, havendo viabilidade financeira/orçamentária, os plantões realizados pelos servidores da Defensoria Pública em período anterior a vigência da Resolução CSDP n° 299, de 07 de fevereiro de 2022, alterada pela Resolução CSDP nº 300, de 21 de fevereiro de 2022 e ainda não compensados por folgas, poderão ser indenizados pela administração da seguinte forma:
Parágrafo único. Aos servidores da Defensoria Pública será devido o valor de R$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais) por dia de trabalho, mediante apresentação de certidão lavrada pela respectiva Diretoria ou, quando for o caso, pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral.
Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.
Art. 12. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará
*** Republicada por incorreção no D.O.E. Nº 34.913, de 30.03.2022.**
ANEXO I
RELATÓRIO DE PLANTÃO

NOME:		
MATRÍCULA:		
CARGO:		
LOTAÇÃO:		
LOCAL DO PLANTÃO:		
DATA DO PLANTÃO: ___/____/___ a ___/____/___	FOLGA	DIÁRIA
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:		

Assinatura: _____
ANEXO II
MAPA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE PLANTÃO DEFENSORIAL MÊS DE _____

MATRÍCULA	NOME	CARGO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
DATA: _____/_____/_____ DIRETORIA:				ASSINATURA DA
VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA:				
AUTORIZAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS:				

Protocolo: 783736

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 185/2022/GAB/DPG, DE 11 DE ABRIL DE 2022.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8°, VIII e XXI, da Lei Complementar n° 54, de 7 de fevereiro de 2006; considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/429121; RESOLVE:
Designar o Defensor Público FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA para representar a Defensoria Pública do Estado do Pará na visita técnica ao Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, com prejuízo de suas funções junto à 07ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal, no período de 18/04/2022 a 23/04/2022.
JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 783967